



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 635, DE 2020

(Do Senado Federal)

Ofício nº 828/2023 - SF

Altera a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para incluir o esporte entre as atividades passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas como organização social.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2916/2022. ESCLAREÇO QUE, EM DECORRÊNCIA DESTA APENSAÇÃO A PROPOSIÇÃO PASSA A TRAMITAR SUJEITA À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO, EM REGIME DE PRIORIDADE.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Altera a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para incluir o esporte entre as atividades passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas como organização social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde e ao esporte, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de setembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 2 3 3 7 0 8 2 4 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.637, DE 15 DE
MAIO DE 1998**
Art. 1º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998-0515;9637>

FIM DO DOCUMENTO